



MUNICÍPIO DE
VISEU

AVISO

MANCHAS DE PINHEIROS SECOS NEMÁTODO

De acordo com o n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, na sua atual redação, os proprietários e os titulares de outros direitos reais sobre árvores coníferas hospedeiras, localizadas na Zona de Restrição e Locais de Intervenção, que apresentem sintomas de declínio, **estão obrigados a proceder ao abate** dessas árvores e à eliminação dos respetivos sobrantes.

Tendo sido observado o aumento de exemplares de pinheiros secos junto à rede viária e outras infraestruturas urbanas, alerta-se e informa-se que caso seja proprietário, arrendatário ou titular de outros direitos reais sobre árvores de alguma propriedade nas condições referidas, **deve proceder ao corte de todos os pinheiros secos e à sua total destruição.**

Deve ainda efetuar o registo do corte e transporte, através do Manifesto de Exploração Florestal, disponível no ICNF, I.P.

O não cumprimento dos pressupostos acima referidos implica a prática de uma contraordenação suscetível de ser punida com coima que poderá ser de 1000€ a 3700€, quando cometidas por pessoas singulares, e 10.000€ a 44.000€ quando cometidas por pessoas coletivas.

Viseu, 30 de novembro de 2019

A Vice-presidente,